



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.725, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Cria o Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Políticas sobre Drogas para Crianças e Adolescentes no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de articulação multidisciplinar entre os órgãos públicos municipais;
- b) a natureza intersetorial do processo de planejamento, operacionalização, monitoramento e financiamento da atenção psicossocial, educação, cultura e política sobre drogas para as crianças e adolescentes;
- c) a necessidade de elaboração de políticas, estratégias e ações integradas na atenção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidades nas áreas social, de saúde e de educação;
- d) a necessidade de ofertar e disponibilizar opções culturais, esportivas, educacionais e de lazer às crianças e adolescentes;
- e) a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos existentes, de instruir e integrar os diversos órgãos públicos com o objetivo de qualificar a oferta de serviços às crianças e adolescentes do município de Pedro Leopoldo;
- f) a necessidade de tornar mais ágeis e efetivas as ações necessárias à proteção, à garantia de direitos e à manutenção da qualidade de vida das crianças e adolescentes do município de Pedro Leopoldo;
- g) a necessidade de sistematizar, monitorar, acompanhar e avaliar estratégias de saúde e assistência social com foco no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em risco social;
- h) a gravidade da situação do uso e abuso de álcool e outras drogas no município, e
- i) a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de prevenção, de tratamento e de reinserção social da criança e do adolescente em situação de uso/abuso de álcool e outras drogas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Política Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 2º. O Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Política Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes tem como finalidade:

I - coordenar, articular, acompanhar, avaliar e incentivar as ações preventivas, de promoção à saúde e educação para crianças e adolescentes em situação de risco;

II - manter articulados os equipamentos e serviços públicos municipais das áreas da assistência social, saúde, educação, esporte, lazer e cultura de modo a operarem com a lógica da rede ampliada de atenção à criança e adolescente em situação de risco;

III - integrar as ações de promoção, prevenção e tratamento das crianças e adolescentes em situação de uso/abuso de álcool e outras drogas;

IV - estimular e oportunizar a participação e a integração da comunidade e dos conselhos municipais ligados direta ou indiretamente ao sistema de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes;

V - promover intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, com os municípios fronteiriços à Pedro Leopoldo, para atuação integrada e permanente, e

VI - elaborar o Plano Integrado de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Políticas Sobre Drogas para crianças e adolescentes.

Art. 3º. O Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Política Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes será integrado pelos titulares ou suplentes dos seguintes órgãos, setores e entidades nas respectivas Comissões:

I - Chefia de Gabinete;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Guarda Municipal;

VII - Setor de Comunicação e

VIII - Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê:

I - pessoas de notório saber na área;

II - representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais; e

III - representantes da sociedade civil, de movimentos sociais e comunidades terapêuticas, para participação consultiva, de modo a compartilhar experiências e colaborar na construção coletiva da agenda.

§ 2º. A participação, a qualquer título, não enseja remuneração, sendo considerando relevante serviço público.

Art. 4º. O Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Política Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes será vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo e será presidido pelo Prefeito ou por alguém por ele designado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§1º. O Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Política Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes terá um Secretário Executivo, designado pelo seu presidente, que será responsável pela organização das reuniões, elaboração de regimento e fazer cumprir as suas deliberações.

Art. 5º. O Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Política Sobre Drogas deve atuar a partir das seguintes comissões:

- I – Comissão de Estudo de Caso e
- II – Comissão de Gestão, Planejamento Estratégico, Fluxos e Protocolos.

Art. 6º. São atribuições da Comissão de Estudo de Caso:

- I – Discutir casos de natureza intersectorial sujeitos a abordagens e ações multiprofissionais;
- II – Propor ações de curto prazo e monitorar as intervenções;
- III – Subsidiar as ações da Comissão de Gestão, Planejamento Estratégico, Fluxos e Protocolos com dados e informações relevantes para a construção de políticas públicas e
- IV – Outras atribuições a serem discutidas e validadas pelo Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Políticas Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes.

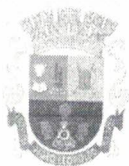
Parágrafo Único – A composição da Comissão de Estudo de Caso, assim como o cronograma de reuniões, deve ser estabelecida em reunião do Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Políticas Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes.

Art. 7º. São atribuições da Comissão de Gestão, Planejamento Estratégico, Fluxos e Protocolos:

- I – Construir fluxos e protocolos a partir dos casos discutidos pela Comissão de Estudo de Caso;
- II – Propor ações estratégicas capazes de fortalecer as pactuações entre os órgãos públicos municipais;
- III – Realizar a interface dos serviços e políticas municipais com outras esferas de governo e
- IV – Outras atribuições a serem discutidas e validadas pelo Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Políticas Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único – A composição da Comissão de Gestão, Planejamento Estratégico, Fluxos e Protocolos, assim como o cronograma de reuniões, deve ser estabelecida em reunião do Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Políticas Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

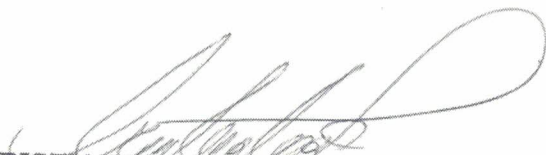
Art. 8º. Os órgãos relacionados a seguir terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para encaminhar à Chefia de Gabinete o detalhamento das propostas de ações no âmbito da prevenção do uso ou abuso de álcool e outras drogas para as crianças e adolescentes, sobretudo àqueles em situação de risco.

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
- V – Guarda Municipal.

Art. 9º. As normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão estabelecidas em Deliberações do Comitê Permanente Intersetorial de Atenção Psicossocial, Educação, Cultura e Políticas Sobre Drogas para Crianças e Adolescentes no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, aos 02 de outubro de 2017.



CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

